



## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

**Lei Federal nº. 14.133/2021**

### **1 – Setor requisitante: Presidente.**

**2 – Objeto:** Contratação de seguro para o veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

#### **Classificação:**

- ( ) Serviço não continuado  
( X ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra  
( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra  
( ) Material de consumo  
( ) Material permanente / equipamento

#### **Forma de Contratação sugerida:**

- ( ) Inexigibilidade Art. 74 inciso .....  
( X ) Dispensa Art. 75 inciso II ( ) na forma eletrônica - *Sistema de registro de preços/ata de registro de preços:* ( ) SIM ( x ) NÃO  
( ) Pregão

*Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ( ) SIM  
( ) NÃO*

- ( ) Concorrência

---

### **3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:**

#### **3.1 – Justificativa:**

A Câmara Municipal de Vargem Bonita possui atualmente apenas um veículo em sua frota oficial, sendo este um Volkswagen Polo 1.6 MSI, quatro portas, ano/modelo 2020/2021, utilizado para atividades institucionais, tais como fiscalização dentro e fora do município, deslocamentos para eventos oficiais, cursos, reuniões administrativas e demais atividades inerentes às funções legislativas e administrativas.



A contratação de seguro veicular se faz necessária para garantir a proteção patrimonial, a segurança dos agentes públicos, de terceiros e do próprio erário, frente a riscos como acidentes, colisões, furtos, roubos, incêndios e demais sinistros.

Trata-se de serviço contínuo, pois a cobertura securitária deve ser prestada de forma permanente e ininterrupta, sendo essencial à continuidade do serviço público. A interrupção do seguro expõe a Administração a riscos patrimoniais e financeiros incompatíveis com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, à economicidade, à eficiência administrativa e encontra respaldo nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a contratação e prorrogação de serviços contínuos enquanto houver necessidade e vantajosidade para a Administração.

A dispensa de licitação mostra-se juridicamente adequada e economicamente vantajosa, haja vista o baixo valor da contratação, devidamente comprovado por pesquisa de preços junto a empresas especializadas no setor, atendendo ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.3.2 – Finalidade:

Manter o veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG segurado contra sinistros.

---

#### **4 - Descrição do objeto a ser contratado:**

| ITEM | CÓDIGO DO SERVIÇO E DESCRIÇÃO   | UNID. | QUANT. |
|------|---|-------|--------|
| 01   | Cod:1018- SEGURO PARA O VEÍCULO VOLKSWAGEN – NOVO POLO 1.6 16v, MSI TOTAL FLEX, BRANCO, ANO/MODELO: 2020/2021<br><br>COM AS SEGUINTE COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO, CASCO-COMPREENSIVA 100% TABELA FIPE, ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS R\$ 15.000,00, APO-INVALIDEZ (POR OCUPANTE 15.000,00) DANOS MORAIS/ESTÉTICOS (12.000,00), APP MORTE (POR OCUPANTE 15.000,00) DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R\$ 300.000,00, DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R\$ 200.000,00, DANOS MORAIS R\$ 10.000,00, FRANQUIA COMPLETA DE VIDROS E FARÓIS, ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA 24 H COMPLETA E EXTENSÃO DE REBOQUE ILIMITADO - REDE REFERENCIADA. | S     | 01     |

#### **5 – Grau de prioridade de contratação:**

Baixa

Média

Alta



**6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:**

Até 22/01/2026

---

**7 – Fornecimento de Materiais:**

(  ) Aplica (  ) Não se aplica

7.1 - (  ) Consumo (  ) Permanente

7.2 - (  ) Parcela Única (  ) Semanal (  ) Quinzenal (  ) Mensal

(  ) Outro (especificar):

---

**8 – Prestação de serviços:**

(  ) Aplica (  ) Não se aplica

8.1 - (  ) Continuado (  ) Não Continuado

8.2 - (  ) Parcela Única (  ) Semanal (  ) Quinzenal (  ) Mensal

(  ) Outro (especificar):

---

**9 – Regime de execução:**

(  ) Aplica (  ) Não se aplica

(  ) Empreitada por preço unitário (  ) Empreitada por preço global

(  ) Empreitada integral (  ) Fornecimento/ prestação de serviço associado

(  ) Contratação por tarefa (  ) Contratação integrada

(  ) Contratação semi-integrada

---

**10 – Habilitação específica para o objeto:**

(X) Não

(  ) Sim. Especificar

---

**11 – Responsabilidade específica do contratante:**



( ) Não

( X ) Sim. Especificar

Cobrir todo e qualquer sinistro que venha ocorrer com o veículo, de acordo com a apólice e contrato.

---

#### **12 - Local de execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:**

O prazo para iniciar os serviços/cobertura é imediato, a partir da homologação e emissão da ordem de serviços.

Atender todas as especificações constantes na proposta.

#### **13 – Celebração de Contrato/ Ata de registro de preços formal:**

( ) Aplica      ( x ) Não se aplica

\* *Lei 14.133/21*

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

*§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.*

*§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

---

#### **14 – Créditos orçamentários:**

Dotação: **01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.00. Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica**

FICHA: 17

Fonte de Recurso: 1.500

---

#### **15 – Estimativa de valor de contratação:**

A estimativa tem como base a proposta apresentada pela empresa que detinha a apólice de seguro e apólices, empenhos e publicações de processos de outros órgãos da Administração Pública, com veículos de mesmo porte, retirados do PNCP ( Portal Nacional de Compras Públicas). Foi comprovado que o valor apresentado é o de mercado.

Sendo assim a proposta apresentada foi no valor de R\$1.437,73.

---

#### **16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):**



(X) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Projeto Básico.

( ) Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

---

**17 – Da formalização da demanda:**

**Nome: Antônio Ronan da Costa**

**Cargo - Presidente**

**Vargem Bonita, 10 de janeiro de 2025.**

---

**Antônio Ronan da Costa**  
**Presidente**



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 - OBJETO:** Contratação de seguro para o veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

**02 - FUNDAMENTAÇÃO:** A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal estabelecido para serviços, bem como encontra respaldo nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da duração e da prorrogação dos contratos de serviços contínuos.

Aplica-se, ainda, a Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, além das demais normas pertinentes à espécie.

**03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A Câmara Municipal de Vargem Bonita possui atualmente apenas um veículo em sua frota oficial, sendo este um Volkswagen Polo 1.6 MSI, quatro portas, ano/modelo 2020/2021, utilizado para atividades institucionais, tais como fiscalização dentro e fora do município, deslocamentos para eventos oficiais, cursos, reuniões administrativas e demais atividades inerentes às funções legislativas e administrativas.

A contratação de seguro veicular se faz necessária para garantir a proteção patrimonial, a segurança dos agentes públicos, de terceiros e do próprio erário, frente a riscos como acidentes, colisões, furtos, roubos, incêndios e demais sinistros.

Trata-se de serviço contínuo, pois a cobertura securitária deve ser prestada de forma permanente e ininterrupta, sendo essencial à continuidade do serviço público. A interrupção do seguro expõe a Administração a riscos patrimoniais e financeiros incompatíveis com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, à economicidade, à eficiência administrativa e encontra respaldo nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a contratação e prorrogação de serviços contínuos enquanto houver necessidade e vantajosidade para a Administração.

A dispensa de licitação mostra-se juridicamente adequada e economicamente vantajosa, haja vista o baixo valor da contratação, devidamente comprovado por pesquisa de preços junto a empresas especializadas no setor, atendendo ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:**



| ITEM | DESCRÍÇÃO DOS ITENS   | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO<br><i>*Mínimo</i> | VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL<br><i>*Mínimo</i> |
|------|---|-------|--------|---|--|
| 01   | Cod: 1018- SEGURO PARA O VEÍCULO VOLKSWAGEN – NOVO POLO 1.6 16v, MSI TOTAL FLEX, BRANCO, ANO/MODELO: 2020/2021<br><br>COM AS SEGUINTE COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO, CASCO-COMPREENSIVA 100% TABELA FIPE, ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS R\$ 15.000,00, APO-INVALIDEZ (POR OCUPANTE 15.000,00) DANOS MORAIS/ESTÉTICOS (12.000,00), APP MORTE (POR OCUPANTE 15.000,00) DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R\$ 300.000,00, DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R\$ 200.000,00, DANOS MORAIS R\$ 10.000,00, FRANQUIA COMPLETA DE VIDROS E FARÓIS, ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA 24 H COMPLETA E EXTENSÃO DE REBOQUE ILIMITADO - REDE REFERENCIADA | S     | 1      | 1.437,73                                  | 1.437,73                                     |

\* Os valores mencionados acima representam os menores preços recebidos em propostas enviadas por empresas especializadas no setor, no início do processo.

## 05 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- Estar em dia com todas as obrigações fiscais;
- Assistência automotiva 24h completa;
- Seguro contra danos materiais a terceiros no valor mínimo de R\$ 300.000,00;
- Seguro de acidentes pessoais por passageiro no valor mínimo de R\$ 15.000,00;
- Seguro contra danos corporais a terceiros no valor mínimo de R\$ 200.000,00;
- Seguro contra danos morais no valor mínimo de R\$ 10.000,00;
- Cobertura de vidros, retrovisores, lanternas, faróis, para-brisa e vidros laterais;



- Casco comprehensiva 100% da Tabela FIPE;
- Guincho ilimitado.

## **06 - DA FORMA DE ENTREGA:**

6.1 – O seguro deverá produzir efeitos imediatos após a homologação do processo, emissão da autorização de fornecimento pelo Setor de Compras e apresentação da apólice devidamente aprovada, acompanhada da nota fiscal.

6.2 – A Câmara Municipal de Vargem Bonita reserva-se o direito de não aprovar apólice que esteja em desacordo com o contrato ou com este Termo de Referência, podendo promover o cancelamento em caso de inexecução parcial ou total, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

## **07 - OBRIGAÇÕES**

### **7.1 - Obrigações da contratada**

- Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.
- Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.
- Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Câmara Municipal à futura execução contratual do objeto em questão.
- Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Câmara qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
- Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições da prestação de serviço, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Câmara.
- Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

### **7.2 - Obrigações da Administração:**

- Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços prestados por escrito;
- Fiscalizar a execução dos serviços, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- efetuar o pagamento no prazo contratado;

## **08 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**



8.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 - Os serviços serão executadas conforme prescrito nos requisitos da contratação deste termo de referência.

8.1.2 - A execução dos serviços serão iniciadas após a emissão da ordem de serviço e emissão da apólice.

## **09 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (QUANDO FOR O CASO)**

A atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

## **10- CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO**

10.1 – Estar em dia com todas as obrigações fiscais,

10.2 - Atender todas as exigências contidas na apólice do seguro.

## **11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO**

### **11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor<sup>1</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

**OBS: A COMPROVAÇÃO** de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

---

<sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



**a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis**, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

**b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

**c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional** deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

**OBS:** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

## **11.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

11.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

11.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);

11.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

11.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

## **11.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

11.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

## **11.4 – DECLARAÇÕES**

11.4.1 - DECLARAÇÃO do representante legal, com as informações abaixo:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas na Contratação Direta e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;



- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

## **12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - A despesa decorrente desta aquisição está estimada em **R\$1.437,73 (Mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos) anual**, e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação: **01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.00.Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica**

FICHA: 17

Fonte de Recurso: 1.500

## **13 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS –**

13.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precípuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

13.2 - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

13.3 - Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social).

13.4 - Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

13.5 - Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

13.6 - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

13.7 - Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

13.8 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

## **14 - SUBCONTRATAÇÃO:**

14.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

## **15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:**

15.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- a – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c – dar causa à inexecução total do contrato;
- d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a – advertência;
- b – multa;
- c – impedimento de licitar e contratar;
- d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **16 – CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

16.2 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

16.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

16.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

16.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

16.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.



16.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

16.8 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **17 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO (SERVIÇO CONTÍNUO)**

17.1 – O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da apólice, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, essencial à manutenção das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

17.2 – Considera-se o objeto desta contratação como serviço contínuo, uma vez que a cobertura securitária deve ser prestada de forma ininterrupta, garantindo a proteção permanente do veículo oficial utilizado na execução dos serviços públicos, cuja interrupção poderia acarretar prejuízos ao erário, riscos patrimoniais e comprometimento da continuidade administrativa.

17.3 – O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitados os limites legais, nos termos dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – reste demonstrada a vantajosidade da prorrogação para a Administração;

II – sejam mantidas as condições contratuais originalmente pactuadas;

III – haja interesse público devidamente justificado;

IV – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.4 – A prorrogação contratual será formalizada por meio de termo aditivo, precedida de justificativa técnica e administrativa, bem como da comprovação da adequação orçamentária e financeira.

Vargem Bonita, 10 de janeiro de 2026.

---

**Antônio Ronan da Costa**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [comprascamaravb@gmail.com](mailto:comprascamaravb@gmail.com)

---

## **D E S P A C H O**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, usando de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO a solicitação para contratação de seguro para o veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

CONSIDERANDO o objetivo de prestar maior segurança para utilização do veículo e seus usuários, bem como a terceiros, em casos de sinistros que possam vir a ocorrer.

### **AUTORIZAÇÃO**

Fica AUTORIZADO todo o *Procedimento interno*, referente à solicitação acima mencionada;

Determino a instauração do competente *Processo administrativo*, e remetam-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que esta opine sobre a legalidade de todo o processo;

Vargem Bonita, 10 de janeiro de 2026.

**Antônio Ronan da Costa  
Presidente do Legislativo**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [comprascamaravb@gmail.com](mailto:comprascamaravb@gmail.com)

---

## **AUTUAÇÃO**

Aos 20 (dez) dias do mês de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), autuei o pedido para contratação de seguro para o veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, conforme Processo Dispensa nº 01/2026.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

**Dotações:**

Dotação: **01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.00.Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica**

FICHA: 17

Fonte de Recurso: 1.00.00

Vargem Bonita, 20 de janeiro de 2026.

---

Erica Alves da Silva  
Agente de compras



## **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

**Solicitante:** Presidente

**Objeto:** Contratação de seguro para o veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

**Contratado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ: 61.198.164/0001-60**

A escolha da empresa contratada para a prestação dos serviços de seguro do veículo pertencente à Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG deu-se após a realização de pesquisa de mercado, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Durante a fase de levantamento de preços, esta Administração buscou obter cotações junto a diversas corretoras e companhias seguradoras. Contudo, foram recebidas respostas informando a impossibilidade de apresentação de proposta, bem como a ausência de retorno por parte de algumas empresas contatadas.

Ressalta-se que, após novo contato com as companhias com as quais tradicionalmente se mantém relacionamento comercial, quais sejam Porto Seguro, Yllum e Gente, fomos informados de que o veículo em questão possui reserva de domínio junto ao órgão público, circunstância que restringe a apresentação de orçamento apenas ao corretor detentor da apólice vigente, uma vez que este realizou a referida reserva no sistema das seguradoras.

Dessa forma, foi possível obter apenas uma proposta válida, além daquela apresentada pela empresa atualmente detentora da apólice, sendo esta última a que apresentou o menor valor, compatível com os preços praticados no mercado e com as coberturas necessárias para a adequada proteção do patrimônio público.

Assim, a escolha do contratado mostrou-se técnica, motivada e vantajosa para a Administração, considerando a inviabilidade prática de competição no caso concreto, a regularidade da proposta apresentada, bem como o atendimento integral ao interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e motivação dos atos administrativos.

Vargem Bonita, 20 de janeiro de 2026

---

Erica Alves da Silva

Agente de contratação



## **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**Solicitante:** Presidente.

**Objeto:** Contratação de seguro para o veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 23 IV e Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

**Contratado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ 61.198.164/0001-60**

A justificativa do preço para a contratação de seguro do veículo pertencente à Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG fundamenta-se em criteriosa análise de mercado, realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Conforme demonstrado na fase de pesquisa de preços, apesar dos esforços empreendidos por esta Administração para obtenção de múltiplas cotações junto a diversas corretoras e companhias seguradoras, verificou-se a impossibilidade prática de ampla competitividade, em razão da existência de reserva de domínio vinculada ao veículo, o que restringiu a apresentação de propostas ao corretor detentor da apólice vigente.

Ainda assim, visando assegurar a vantajosidade e compatibilidade do valor contratado, foi realizada análise complementar por meio do levantamento de empenhos, contratos e publicações de processos de contratação de seguro veicular de outros órgãos da Administração Pública, relativos a veículos de



mesmo porte e características semelhantes, cujas informações foram extraídas do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

A comparação dos valores praticados nesses processos evidenciou que o preço apresentado pela empresa contratada encontra-se em consonância com os valores de mercado, compatível com as coberturas ofertadas e com os parâmetros usualmente adotados pela Administração Pública para contratações dessa natureza.

Dessa forma, restou comprovado que o valor proposto é razoável, adequado e condizente com o mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, não havendo sobrepreço ou qualquer indício de desvantagem para a Administração.

Vargem Bonita, 20 de janeiro de 2026.

Erica Alves da Silva  
Agente de contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [comprascamaravb@gmail.com](mailto:comprascamaravb@gmail.com)

---

**DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PARA: DEPARTAMENTO CONTABIL, DEPARTAMENTO FINANCEIRO.**

De conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar se há recursos orçamentários financeiros suficientes, para contratação de seguro para o veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, conforme Termo de Referência, com valor total de R\$1.437,73 (Mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos).

Vargem Bonita, 20 de janeiro de 2026.

---

Erica Alves da Silva  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [comprascamaravb@gmail.com](mailto:comprascamaravb@gmail.com)

---

**Vargem Bonita, 20 de janeiro de 2026.**

*À Comissão de Licitação*

Cordiais cumprimentos, informo a Vossa Senhoria que existe no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Bonita a dotação orçamentária, para contratação de seguro para o veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei:

**Dotações:**

Dotação: **01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.00.Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica**

FICHA: 17

Fonte de Recurso: 1.00.00

*Atenciosamente;*

---

***Luana Melo de Oliveira – CRC-MG085824/O-9***



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [comprascamaravb@gmail.com](mailto:comprascamaravb@gmail.com)

---

## **DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Perante a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21, para realização de Processo de dispensa nº 01/2026, que tem como objetivo a contratação de seguro para o veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, informo que existe disponibilidade financeira para realização da contratação referida.

Vargem Bonita, 20 de janeiro de 2026.

---

*Luana Melo de Oliveira – CRC-MG085824/O-9*



### **ADEQUAÇÃO DE MODALIDADE**

Aos 20 dias do mês de janeiro de 2026, o Agente de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 01/2026, analisou o pedido do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa Legislativa, para contratação de seguro para o veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14.133/21, possui no art. 75, inciso II, previsão de dispensa de licitação para outros serviços e compras, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor referido acima foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/25<sup>2</sup> passando para **R\$65.492,11** (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

No presente caso, conforme preço ofertado respeita o limite legal, verificando-se, portanto, pertinente sua adequação nos dispositivos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Pelo exposto, esta Comissão de Contratação, nos termos do fundamento apresentado, *permissa vênia*, entende haver cumprido a determinação a Lei 14.133/21, submetendo o presente feito à Vossa apreciação.

---

Erica Alves da Silva  
Agente de Contratação

<sup>2</sup> DECRETO N° 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| Art. 75, <b>caput</b> , inciso II | <b>R\$65.492,11</b> (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). |
|-----------------------------------|--|



**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026 –**  
**PROCESSO N° 01/2026 MODALIDADE Dispensa Art. 75 II N° 01/2026**

**CONTRATANTE:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG**, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 04.465.727/0001-03 localizado à Praça dos Capangueiros n.º 21, bairro Centro, Vargem Bonita/MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO RONAN DA COSTA**, portador da carteira de Identidade n.º: M1\*\*\*\*\*5 CPF: 426.\*\*\*.\*\*\*-87, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, n.º 812, Centro, Piumhi/MG, CEP 37925-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato designada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

**1.1** - O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 01/2026, Dispensa de valor nº 01/2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 em razão do valor da contratação, Aplicam se ainda os Arts.**106 e 107**, da Lei nº 14.133/2021 (serviço contínuo); Lei Complementar nº **123/2006**, no que couber e demais normas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1** - O presente contrato tem como objeto contratação de seguro para o veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada.

**2.2** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Proposta do contratado;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**3.1** - O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e emissão da apólice, com possibilidade de prorrogação, na forma dos artigos 106 ou 107 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de um serviço contínuo de acordo com o Termo de Referência anexo a este contrato.



3.2 – A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, precedida de justificativa, da comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da demonstração de maior vantagem econômica para a Administração e a contratada mantenha as condições de habilitação.

3.3 - Para fins de análise do preço, na hipótese de prorrogação contratual, deverá ser considerado a depreciação do veículo e a respectiva classe de bônus, conforme o estado em que se encontra.

## **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

**4.1** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTE**

6.1 - Pelo seguro contratado, a CÂMARA pagará à CONTRATADA o PRÊMIO total de R\$ \_\_\_\_\_).

6.2 - Em caso de prorrogação contratual, o valor total do Prêmio terá como base aquele previsto no Contrato, podendo ser reajustado, por iniciativa da CONTRATADA, com base em índice oficial a ser acordado entre as partes, desde que não implique ônus excessivo em relação aos preços praticados no mercado, preferencialmente conforme a variação do índice inflacionário do setor correspondente ao objeto contratual.

6.2.1 – Para fins de precificação do valor do Prêmio nas hipóteses de prorrogação contratual, deverão ser considerados, além do disposto no caput, a depreciação do veículo e a respectiva classe de bônus.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado em parcela ÚNICA pelo financeiro da CÂMARA em até 15 dias úteis após a apresentação, pela CONTRATADA, da Apólice de Seguro referente ao veículo e dos demais documentos fiscais, desde que emitidos em observância às condições e especificações constantes deste Contrato e termo de referência.

7.2 - A CÂMARA, identificando qualquer divergência na Apólice de Seguro, deverá devolvê-las à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanado o vício.

7.3 - No valor cobrado deverão estar incluídos o custo de emissão da Apólice de Seguro, despesas com impostos e demais encargos incidentes.



7.4 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

7.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CÂMARA plena, geral e irretratável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E INÍCIO DA COBERTURA**

**8.1** – A execução do objeto deverá produzir efeitos imediatos após a homologação do processo, emissão da autorização de fornecimento pelo Setor de Compras e apresentação da apólice devidamente aprovada, acompanhada da nota fiscal.

**8.2** – A Câmara Municipal de Vargem Bonita reserva-se o direito de não aprovar apólice que esteja em desacordo com o contrato ou com este Termo de Referência, podendo promover o cancelamento em caso de inexecução parcial ou total, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

**9.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

**9.3** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.5** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**9.6** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.7** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.8** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**9.9** - A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.10** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**9.11** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

**10.1** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**10.3** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.5** - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.6** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.7** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.8** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.9** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



**11.1** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.3** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.4** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.5** - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**11.6** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.7** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.8** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**11.9** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.10** - Ocorrendo a extinção deste Contrato, a CONTRATADA devolverá á CÂMARA o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**12.1** - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: **01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.00**.Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

FICHA: 17

Fonte de Recurso: 1.00.00



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

**13.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**13.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**13.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).



**13.8** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**13.9** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.10** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.11** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.12** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site [www.vargembonita.mg.leg.br](http://www.vargembonita.mg.leg.br), e em seu Diário Oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

**15.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NORMAS FINAIS**

**16.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21.

**16.2.** Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.

**16.3.** Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Vargem Bonita, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [comprascamaravb@gmail.com](mailto:comprascamaravb@gmail.com)

---

**Contratante**

---

**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [comprascamaravb@gmail.com](mailto:comprascamaravb@gmail.com)

---

**PARECER JURÍDICO**



## **ATA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2026.**

### **Processo Administrativo nº 01/2026**

### **Dispensa de Licitação nº 01/2026**

**Objeto:** Contratação de seguro para o veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

No dia 20 de janeiro de dois mil e vinte seis, às 15:30hs, na sala de licitação da Câmara Municipal, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a contratação de seguro para o veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG. Esta dispensa de licitação não teve sua divulgação no sítio eletrônico da Câmara Municipal, com o objetivo de obtenção de propostas adicionais. Tal procedimento justifica-se diante das circunstâncias específicas do caso concreto, devidamente comprovadas nos autos, notadamente a inviabilidade prática de competição, em razão da existência de reserva de domínio vinculada ao veículo segurado, o que restringe a apresentação de orçamentos ao corretor detentor da apólice vigente. Ressalta-se, ainda, que o processo encontra-se regularmente instruído com a Razão da Escolha do Contratado, bem como com a Justificativa do Preço, as quais demonstram, de forma clara e fundamentada, a compatibilidade do valor com o mercado, a vantajosidade da contratação e a adequação da escolha do contratado, conforme apurado por meio de pesquisa de preços, levantamento de empenhos e consultas a processos similares de outros órgãos da Administração Pública disponíveis no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Dessa forma, restam atendidos os princípios da legalidade, motivação, economicidade, eficiência e interesse público, não havendo prejuízo à Administração, tampouco afronta às normas previstas na Lei nº 14.133/2021. Contudo foi apresentado proposta pela empresa detentora do seguro para renovação do mesmo. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação da Presidência, e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Comissão de Contratação concluiu pela contratação da empresa: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ nº61.198.164/0001-60**, por apresentar valores condizentes com o mercado, vista relação com valor efetuado no exercício anterior, foi verificada toda regularidade da empresa em face às certidões apresentadas, constatando que se encontra habilitada perante todas as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Sendo assim, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por Dispensa de Licitação. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento da Autoridade competente, para a devida contratação.

Vargem Bonita, 20 de janeiro de 2026.

---

Erica Alves da Silva  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [comprascamaravb@gmail.com](mailto:comprascamaravb@gmail.com)

---

**COMUNICADO:**

O Agente de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 01/2026, **COMUNICA** ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, que realizou os procedimentos necessários para a contratação de seguro para o veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, conforme Termo de Referência, **AUTUANDO** o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2026** como **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2026**. Sendo assim poderá contratar com a empresa vencedora.

Vargem Bonita, 20 de janeiro de 2026.

---

Erica Alves da Silva  
Agente de Contratação



## **AUTORIZAÇÃO/ DECLARAÇÃO**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Contratação por dispensa de licitação com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e autorização da autoridade competente conforme Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.

**AUTORIZO** os procedimentos necessários do Processo de dispensa sob o nº **01/2026**, para contratação de seguro para o veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

**DECLARO** em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a aquisição, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

**Empresa vencedora: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ nº61.198.164/0001-60**

**Valor:** R\$1.437,73 (Mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos)

Vargem Bonita, 20 de janeiro de 2026.

---

**Antônio Ronan da Costa**

Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [comprascamaravb@gmail.com](mailto:comprascamaravb@gmail.com)

---

**DECLARAÇÃO DE RESULTADO DA DISPENSA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**

**OBJETO:** Contratação de seguro para o veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

O Agente de contratação nomeado pela Portaria nº 01 de 2026, torna público o resultado da dispensa de licitação realizado no dia 20/01/2026.

**Empresa vencedora: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ nº61.198.164/0001-60**

**Valor:** R\$1.437,73 (Mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos).

Por ser verdade, firmo o presente para que possa produzir seus efeitos legais.

Vargem Bonita, 20 de janeiro de 2026.

---

Erica Alves da Silva  
Agente de contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [comprascamaravb@gmail.com](mailto:comprascamaravb@gmail.com)

---

### **RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2026**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2026**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG o Sr. Antônio Ronan da Costa, RATIFICA e HOMOLOGA** as conclusões da Agente de Contratação da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, no sentido de declarar dispensa de Licitação, para a contratação de seguro para o veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, através da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** – CNPJ nº 61.198.164/00001-60, com valor total de **R\$1.437,73. (Mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos)**, com fulcro no Art. 75, inciso II. da Lei Federal 14.1333/21 e demais normas pertinentes, o qual confirmo a contratação por Dispensa de Licitação.

Vargem Bonita/MG, 20 de janeiro de 2026.

**Antônio Ronan da Costa**  
Presidente da Câmara Municipal



**CONTRATO N° 01/2026 – PROCESSO N° 01/2026 MODALIDADE Dispensa Art. 75 II N° 01/2026**

**CONTRATANTE:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 04.465.727/0001-03 localizado à Praça dos Capangueiros n.º 21, bairro Centro, Vargem Bonita/MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO RONAN DA COSTA**, portador da carteira de Identidade n.º: M1\*\*\*\*\*5 CPF: 426.\*\*\*.\*\*\*-87, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, n.º 812, Centro, Piumhi/MG, CEP 37925-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Branco 1.489 e Rua Guaianases nº1.238, Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP 01216-012, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, neste ato designada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

**1.1** - O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 01/2026, Dispensa de valor n.º 01/2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 em razão do valor da contratação, Aplicam se ainda os Arts.**106 e 107**, da Lei nº 14.133/2021 (serviço contínuo); Lei Complementar nº **123/2006**, no que couber e demais normas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1** - O presente contrato tem como objeto contratação de seguro para o veículo pertencente a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada.

**2.2** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Proposta do contratado;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**3.1** - O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e emissão da apólice, com possibilidade de prorrogação, na forma dos artigos 106 ou 107 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de um serviço contínuo de acordo com o Termo de Referência anexo a este contrato.



3.2 – A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, precedida de justificativa, da comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da demonstração de maior vantagem econômica para a Administração e a contratada mantenha as condições de habilitação.

3.3 - Para fins de análise do preço, na hipótese de prorrogação contratual, deverá ser considerado a depreciação do veículo e a respectiva classe de bônus, conforme o estado em que se encontra.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

**4.1** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTE**

**6.1** - Pelo seguro contratado, a CÂMARA pagará à CONTRATADA o PRÊMIO total de R\$1.437,73 ( Mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos).

| Item                                      | Descrição   | Marca        | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total anual |
|---|---|--------------|------------|---------|---------------|-------------------|
| <b>PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS</b> |   |              |            |         |               |                   |
| 0001                                      | Cod: 1018- SEGURO PARA O VEÍCULO VOLKSWAGEN – NOVO POLO 1.6 16v, MSI TOTAL FLEX, BRANCO, ANO/MODELO: 2020/2021<br><br>COM AS SEGUINTE COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO, CASCO-COMPREENSIVA 100% TABELA FIPE, ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS RS 15.000,00, APO-INVALIDEZ (POR OCUPANTE 15.000,00) DANOS MORAIS/ESTÉTICOS (12.000,00), APP MORTE (POR | Porto Seguro | 1          | S       | 1.437,73      | 1.437,73          |



|  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|
|  | OCUPANTE 15.000,00) DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R\$ 300.000,00, DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R\$ 200.000,00, DANOS MORAIS R\$ 10.000,00, FRANQUIA COMPLETA DE VIDROS E FARÓIS, ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA 24 H COMPLETA E EXTENSÃO DE REBOQUE ILIMITADO - REDE REFERENCIADA |  |  |  |  |  |
|  | <b>Total do Fornecedor: 1.437,73</b>   |  |  |  |  |  |

6.2 - Em caso de prorrogação contratual, o valor total do Prêmio terá como base aquele previsto no Contrato, podendo ser reajustado, por iniciativa da CONTRATADA, com base em índice oficial a ser acordado entre as partes, desde que não implique ônus excessivo em relação aos preços praticados no mercado, preferencialmente conforme a variação do índice inflacionário do setor correspondente ao objeto contratual.

6.2.1 – Para fins de precificação do valor do Prêmio nas hipóteses de prorrogação contratual, deverão ser considerados, além do disposto no caput, a depreciação do veículo e a respectiva classe de bônus.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado em parcela ÚNICA pelo financeiro da CÂMARA em até 15 dias úteis após a apresentação, pela CONTRATADA, da Apólice de Seguro referente ao veículo e dos demais documentos fiscais, desde que emitidos em observância às condições e especificações constantes deste Contrato e termo de referência.

7.2 - A CÂMARA, identificando qualquer divergência na Apólice de Seguro, deverá devolvê-las à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanado o vício.

7.3 - No valor cobrado deverão estar incluídos o custo de emissão da Apólice de Seguro, despesas com impostos e demais encargos incidentes.

7.4 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.



7.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CÂMARA plena, geral e irretratável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E INÍCIO DA COBERTURA**

**8.1** – A execução do objeto deverá produzir efeitos imediatos após a homologação do processo, emissão da autorização de fornecimento pelo Setor de Compras e apresentação da apólice devidamente aprovada, acompanhada da nota fiscal.

**8.2** – A Câmara Municipal de Vargem Bonita reserva-se o direito de não aprovar apólice que esteja em desacordo com o contrato ou com este Termo de Referência, podendo promover o cancelamento em caso de inexecução parcial ou total, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

**9.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

**9.3** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.5** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**9.6** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.7** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.8** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.9** - A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.10** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**9.11** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

**10.1** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**10.3** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.5** - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.6** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.7** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.8** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.9** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.3** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- c) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



d) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.4** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.5** - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**11.6** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.7** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.8** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

**11.9** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.10** - Ocorrendo a extinção deste Contrato, a CONTRATADA devolverá à CÂMARA o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**12.1** - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 17  
- Fonte de Recurso 1.500

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

**13.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**13.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- e) Advertência;
- f) Multa;
- g) Impedimento de licitar e contratar e
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- g) As peculiaridades do caso concreto.
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**13.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.7** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

**13.8** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**13.9** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**13.10** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.11** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.12** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site [www.vargembonita.mg.leg.br](http://www.vargembonita.mg.leg.br), e em seu Diário Oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

**15.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NORMAS FINAIS**

**16.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21.

**16.2.** Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.

**16.3.** Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Vargem Bonita, 20 de janeiro de 2026.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG**

CNPJ: 04.465.727/0001-03

Contratante

---

**PORTE SEGUNDO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

CNPJ nº 61.198.164/0001-60

Contratado



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**  
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG  
TELEFONE: (37) 3435-1382 / COMPRAS: 37 99906-8433  
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03  
Email: [comprascamaravb@gmail.com](mailto:comprascamaravb@gmail.com)

---

**TESTEMUNHAS:**

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_